

ANO VI - EDIÇÃO 422 - 01 de Abril de 2022



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE

LEI Nº 4.268, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

*Assegura à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino próxima de sua residência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino próxima de sua residência sem prejuízo dos direitos assegurados pela Lei Municipal nº 3.729/2015".

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deve solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, identificação; e

II – dos pais ou responsáveis:

a) Documento que ateste a condição de pessoa com deficiência e comprovante de residência; ou b) Documento de identificação que ateste ser pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e comprovante de residência.

§ 2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua guarda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Anezio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Renato Trevenzolli e Talita dos Santos Pereira Chaves

Autora: * Eliane Ferreira Lacerda Defáveri

DECRETO Nº 5.832, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Cosmópolis – CMSC, em conformidade com artigo 8º da Lei Municipal nº 3.404, de 07 de Novembro de 2011.

I – Segmento Gestão:

Titulares:

Dr. Marcos Roberto Ferreira
CPF: 108.362.058-47

Silene Tereza Ciriaco
CPF: 006.025.955-84

Suplentes:

Valéria Cristina de Almeida
CPF: 123.813.258-83

Edmar Lopes de Almeida
CPF: 140.269.548-97

II – Segmento Trabalhadores:

Titulares:

Marcos Roberto Alexandre
CPF: 096.130.858-31

Joaquim Antônio de Oliveira (Vice Presidente) CPF: 114.082.418-03

Maria Aparecida de O. Nascimento
CPF: 092.479.686-85

Andreia Karina Vakula
CPF: 120.410.598-77

Suplentes:

Katia Gomes Viana
CPF: 000.839.131-90

Evani Alves Teixeira
CPF: 273.715.328-05

Vivian Felix de Lima Crispim
CPF: 253.040.568-92

Julia Cristina Barbosa
CPF: 418.852.118-05

III – Segmento Usuários:

Titulares:

Eliane Cristina de Lima
CPF: 181.922.968-81

Leila Alves de Toledo Silva
CPF: 283.921.498-90

Maria Helena da Silva Oliveira
CPF: 103.347.648-07

Rafael Pires dos Santos
CPF: 364.548.258-09

Valdiva de Souza Rampazzo
CPF: 519.761.101-49

José Américo Tetzner
CPF: 016.550.818-37

Maria Aparecida Silva Rodrigues
CPF: 128.258.308-52

Thais Helena Fuchs da Silva (Presidente)
CPF: 100.366.868-24

Suplentes:

Rosélia Aparecida Boer Barbieri
CPF: 305.653.108-01

Zelinda Cleide de Faveri
CPF: 016.553.828-70

IV - Segmento Prestadores de Serviços:

Instituição APAE:

Titular:

Edinir Maria Marson
CPF: 137.632.798-81

Suplente:

Rafaela Oliveira Anklan
CPF: 304.944.208-55

Instituição Santa Casa de Misericórdia:

Titular:
Danielly Viegas
CPF: 366.056.178-94

Suplente:
Roberto Batista V. de Souza
CPF: 223.792.338-88

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO VI EDIÇÃO 411 de sexta-feira, 11 de março de 2022, página 02, referente a LEI Nº 4.268, DE 09 DE MARÇO DE 2022, REPUBLICA-SE A MESMA NA ÍNTEGRA por ter saído incorreto. Cosmópolis, 30 de março de 2022. Nelson Aparecido Cunha - Setor de Expediente

"Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde".

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (por saco)**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
01/04/2022 às 09h00min	13/04/2022 às 14h00min

Abertura das Propostas
13/04/2022 às 14h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretaria de Serviços Públicos e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra, designada pelo Decreto Municipal nº 5.810 de 06 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (por saco)**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de Documentos à Disposição do Tce-SP

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.12.02.15.451.0039.2.021.3.3.90.30.24.01.100.0001-1604/2164
 01.12.02.15.451.0039.2.021.3.3.90.30.24.01.110.0000-537/1602
 01.12.02.15.451.0039.2.021.3.3.90.30.24.01.130.0000-1605/2202

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e o caso específico de EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE(ME/EPP)**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - O (s) produto (s)/serviço (s) ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM; MARCA** conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

9.3.1. A LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA DURANTE A SESSÃO, SERÁ DESCLASSIFICADA.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/ítem também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/ítems alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br / licitacosmopolis@gmail.com e deverá conter:

11.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do (s) produto (s)/serviço (s);

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do (s) produto (s)/serviço (s) oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços (nome, cargo, RG e órgão emissor, CPF, Data de Nascimento, Endereço residencial completo, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone pessoal e profissional para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilidade da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilidade relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. Desde de que anexados no portal da BBMNET.

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: licitacosmopolis@gmail.com, compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET, dos documentos de Habilidade, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



12.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica**.

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- l) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- m) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- n) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



12.7.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) **Declaração de Habilidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);
- e) Pesquisa de Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>
- f) Pesquisa de Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

Observações: A DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVERÁ SER ANEXADA JUNTAMENTE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA DA BBMNET.

12.7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, **anexado juntamente com os documentos de Habilidade**.

12.7.6 Demais Disposições

12.7.6.1 O(s) Atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

12.7.6.2 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis. O(s) Atestado(s) dever (ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo, constando que tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto.

12.8 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilidade, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.8.1 Os documentos de Habilidade deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerçite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) /ou item (ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) João Batista Neres de Andrade, CPF nº 135.823.558-96, Secretário Municipal de Serviços Públicos, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

17.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

18 – DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

18.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL E PAGAMENTO

19.1 A entrega do material é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações e Compras

19.2 Os produtos deverão serem entregues no Almoxarifado Central na Rua: João Aranha, nº 869 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-009 – Telefone (19) 3872-1315

19.3 O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria de Serviços Públicos, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na Ordem de Fornecimento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



19.4 A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada nas datas, quantidades e locais a serem fornecidos à licitante vencedora pela Secretaria requisitante.

19.5 Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as descrições do presente Termo de Referência e, com as normas do órgão oficial responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento das questões ambientais do Estado onde é produzido o item.

19.6 Os produtos quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização contate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma substituir o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.8 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

19.9 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem (separado no momento da entrega), sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante:

- a) VOLUME DE VAZIOS DA MASSA (VV);
- b)ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- c)AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- d)DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA;
- e)DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE;
- f)DETERMINAÇÃO DO PONTO DE FULGOR;
- g)DETERMINAÇÃO DO PONTO DE AMOLECIMENTO;
- h)DETERMINAÇÃO DA PENETRAÇÃO.

19.9.1 Os resultados destes ensaios deverão estar dentro das margens e percentuais tolerados, previsto na faixa IV da Tabela de Composição das Misturas Asfálticas do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (DER ET-DE-P00/027).

19.10 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

19.11 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

19.12 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

19.12.1 As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas para o email: servicospublicos@cosmopolis.sp.gov.br, obrigatoriamente acompanhada dos romaneios do material entregue constando: peso bruto total, tara do veículo, peso líquido, placa do veículo, data e horário da pesagem.

19.13 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



19.13.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

19.13.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

19.14 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.

19.15 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

20 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e a licitante vencedora dos itens terá início a partir da sua assinatura.

20.2 A Prefeitura não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, seja assegurada à empresa detentora da ata a preferência em igualdade de condições.

20.3 Uma vez registrado o maior percentual de desconto dos itens, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a executar os respectivos itens, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

21 - DO TERMO DE ATA

21.1 A licitante classificada em primeiro lugar será convocada, após Homologação do processo licitatório pelo Senhor Prefeito, para assinar a Ata de Registro de Preços.

21.2 Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento do objeto seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

21.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Ata, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

21.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item serão realizados através de publicação na Diário Oficial da União, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade da taxa ofertada, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

21.5 Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita aquisição do objeto, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

22 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, quando:

22.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

22.1.2 A detentora não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

22.1.3 A detentora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

22.1.5 Os percentuais registrados se apresentarem superiores ou com quaisquer diferenças dos constantes em ATA;

22.1.6 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Secretaria competente;

22.1.7 Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



22.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

22.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário Oficial do Município, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

22.4 Pela Detentora, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

22.5 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

23 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

23.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

23.5 As multas previstas no subitem 23.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



24.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução da Ata de Registro de Preços.

24.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

24.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-ão o dia do início e incluir-se-ão o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

24.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 31 de Março de 2022.

Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO - ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos.**

2. Especificação do (s) produto (s)/serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2.500	Sacos	<p>Massa Asfáltica – CBUQ para aplicação a frio, usinada a quente na temperatura aproximada de 119°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, de acordo com as normas NBR/ISSO/IEC, com teor de betume em aproximadamente 6% modificado por polímeros nos processos de mistura. Acondicionada em sacos de 25 kg cada.</p> <p>Marca:</p>

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1 O CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para aplicação a frio, com utilização do CAP 50/70, deverá ser produzido em usina licenciada, atendendo as especificações técnicas do DER – Departamento de Estradas e Rodagem e DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, (DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003).
- 3.2 A composição da mistura deve satisfazer os requisitos apresentados na **faixa IV da Tabela de Composição das Misturas Asfálticas do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (DER ET-DE-P00/027):**

Peneira de Malha Quadrada	Designação				Tolerâncias	
	I	II	III	IV		
ASTM	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	100	-	-	-	
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	± 7%	
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	± 7%	
½"	12,5	-	-	90 – 100	± 7%	
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº 200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
Camadas		Ligaçāo (Binder)	Ligaçāo ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem (*)	
Variação do teor de ligante		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
Espessura máxima cm		6,0	6,0	6,0	3,0	

* Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2022

Processo Licitatório n° 2.153/2022

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone e Fax: _____ E-mail: _____
 Contato: _____
 Banco que a empresa mantém conta corrente: _____
 Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

2. Especificação do (s) produto (s)/ ou serviço (s):

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (Por saco) R\$	Valor Total R\$
1	2.500	Sacos	Massa Asfáltica – CBUQ para aplicação a frio, usinada a quente na temperatura aproximada de 119°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, de acordo com as normas NBR/ISSO/IEC, com teor de betume em aproximadamente 6% modificado por polímeros nos processos de mistura. Acondicionada em sacos de 25 kg cada Marca:		

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do (s) produto (s)/serviço (s) e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o (s) produto (s)/serviço (s) ofertados;

- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar a Ata de Registro de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

Cargo:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone pessoal e profissional:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (Proposta Readequada, após a sessão e encaminhada por email).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



RETIFICAÇÃO - ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO N° ../2022

Processo Licitatório nº 2.153/2022

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	Valor unitário	Valor total
--	--	--	--		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO MATERIAL E PAGAMENTO

2.1 A entrega do material é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Licitações e Compras

2.2 Os produtos deverão serem entregues no Almoxarifado Central na Rua: João Aranha, nº 869 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-009 – Telefone (19) 3872-1315

2.3 O objeto deverá ser entregue em parcelas, sendo que a quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria de Serviços Públicos, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na Ordem de Fornecimento.

2.4 A entrega do objeto licitado deverá ser efetuada nas datas, quantidades e locais a serem fornecidos à licitante vencedora pela Secretaria requisitante.

2.5 Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as descrições do presente Termo de Referência e, com as normas do órgão oficial responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento das questões ambientais do Estado onde é produzido o item.

2.6 Os produtos quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma substituir o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



2.7 A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

2.8 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

2.9 Poderá ser solicitado, a qualquer tempo pela contratante, ensaio laboratorial por amostragem (separado no momento da entrega), sendo os materiais remetidos a laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO, sem ônus para a contratante:

- a) VOLUME DE VAZIOS DA MASSA (VV);
- b) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- c) AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA, PEDRISCO E AREIA;
- d) DETERMINAÇÃO DO EQUIVALENTE DE AREIA;
- e) DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE;
- f) DETERMINAÇÃO DO PONTO DE FULGOR;
- g) DETERMINAÇÃO DO PONTO DE AMOLECIMENTO;
- h) DETERMINAÇÃO DA PENETRAÇÃO.

19.9.2 Os resultados destes ensaios deverão estar dentro das margens e percentuais tolerados, previsto na faixa IV da Tabela de Composição das Misturas Asfálticas do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (DER ET-DE-P00/027).

2.10 Cabe ao Gestor da Ata de Registro de Preços FISCALIZAR quanto a realização da entrega dos produtos.

2.11 A (s) Secretaria (s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços **poderão não utilizar** todos os serviços/ou produtos aqui solicitados, sem prejuízo para as Partes.

2.12 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

2.12.1 As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas para o email: servicospublicos@cosmopolis.sp.gov.br, obrigatoriamente acompanhada dos romaneios do material entregue constando: peso bruto total, tara do veículo, peso líquido, placa do veículo, data e horário da pesagem.

2.13 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.13.1 O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.13.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

2.14 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



2.15 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a)** gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b)** convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e)** comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.
- h)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- j)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- l)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- m)** Efetuar pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido no Edital e seus anexos.
- n)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;

c) entregar os produtos/ ou realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

e) fornecer/ realizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

h) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

h1) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus Anexos.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



h2) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes ao frete e quaisquer outras necessárias à devida entrega dos produtos/materiais nos locais solicitados, bem como reparar, corrigir, remover, às suas custas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mesmo que realizados por terceiros, providenciando ainda a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

h3) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

h4) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h5) A empresa vencedora deverá apresentar os romaneios do material constando: peso bruto total, tara do veículo, peso líquido, placa do veículo, data e horário da pesagem.

h6) A empresa fica obrigada a recolher assinatura e nome legível do recebedor do material no local que foi solicitado, para posterior conferência.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para todos os efeitos legais.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, sendo o (a) gestor (a) da Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (a) João Batista Neres de Andrade, CPF nº 135.823.558-96, Secretário Municipal de Serviços Públicos, e o (a) mesmo (a) responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

14.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

14.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

15.2 Considerado o prazo de validade data de Registro de Preços e, demais legislações pertinentes, é vedado em regra qualquer reajustamento do desconto concedido, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2022.

Antônio Cláudio Felisbino Junior
Prefeitura do Município de Cosmópolis

Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

Detentora

Testemunhas: 1) _____ 2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO N°/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica CBUQ para aplicação a frio para uso da Secretaria de Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, de de

RESPONSÁVEL:

.....

E-mail institucional: x

E-mail pessoal: x

Assinatura:



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: OCC Química Ltda.; CONTRATO LT nº 027/2022; VALOR TOTAL R\$ 1.050.000,00; ASSINATURA: 16/03/2022; OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio a 12% para tratamento de água; Pregão Eletrônico ° 014/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia; CONTRATO LT nº 033/2022; VALOR TOTAL R\$ 67.320,00; ASSINATURA: 25/03/2022; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de cálculos trabalhistas e cíveis que decorrem dos processos judiciais em que o Município figura como parte, visando a elaboração e conferência de cálculos para cumprimento e liquidação de sentença; Pregão Eletrônico ° 021/2022.

Cosmópolis, 31 de março de 2022.

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: W & C Alimentos Eireli – 3^a Alteração Contratual – Termo de Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato LT N°: 027/2021; valor R\$ 92.137,07; ASSINATURA: 24/03/2022; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação.

Cosmópolis, 31 de março de 2022
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda. ME – Contrato LT nº 028/2022; Assinatura: 22/03/22; Objeto: Aquisição de equipamentos para o Setor de Zoonoses – Secretaria de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; Ecoplastik Transporte e Comércio de Embalagens Ltda. EPP – Contrato LT nº 029/2022; Assinatura: 22/03/22; Objeto: Aquisição de equipamentos para o Setor de Zoonoses – Secretaria de Saúde.

Cosmópolis, 31 de março de 2022
Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Convocação nº 03/2022

A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam convocados os candidatos:

Silas Henrique Cavalcante Sanvido, portador do RG nº 43.072.341-6, e do CPF nº 367.506.848-07, habilitado no Processo Seletivo 02/2021, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, EDIÇÃO 347-17, de setembro de 2021, para Bolsista II, da Banda Municipal para o instrumento Clarinete.

Allan Zukowki Heyer, portador do RG nº 37.686.966-X, e do CPF nº 422.423.658-35, habilitado no Processo Seletivo 02/2021, com resultados publicados no Semanário Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, EDIÇÃO 347-17, de setembro de 2021, para Bolsista II, da Banda Municipal para o instrumento Clarinete.

Os convocados deverão apresentar-se no dia 06 de abril de 2022, às 19:30 horas no Auditório XV de Outubro, na EMEB Educador Paulo Freire, sítio à Rua 7 de Abril, nº 649, Vila Damiano, Cosmópolis, para preenchimento da vaga.

Cosmópolis, 31 de março de 2022.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO]

RECURSOS JULGADOS PELA JARI
(JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES)

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-000012/2022	03/03/2022	INDEFERIDO
J-000013//2022	21/03/2022	INDEFERIDO
J-000014//2022	21/03/2022	INDEFERIDO

Cosmópolis, 30 de março de 2022

FABIO TEIXEIRA LOURO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

CÂMARA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 8ª SES-
SÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022,
REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE
2022, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA,
NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SES-
SÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA
LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária do ano de 2022 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura do Ofício nº 422/2022, recebido do Poder Executivo.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 20/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal.”
6. Leitura do Projeto de Lei nº 21/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Institui o Dia da Campanha Quebrando o Silêncio no Município de Cosmópolis”.
7. Leitura do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”
8. Leitura da Emenda nº 03/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, Modificativa ao Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 82/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informações sobre a aplicação da Lei nº 3976,

- de 15 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre a instituição de incentivos as empresas, indústrias, agroindústrias e prestadores de serviços estabelecidos ou a estabelecerem-se no Município de Cosmópolis, visando o desenvolvimento econômico.”, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 83/2022, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de prosseguir com o projeto de duplicação, bem como pintura de solo de sinalização de trânsito na Avenida da Saudade, no trecho entre o cemitério até a Rua Antonio de Souza Peres – aprovado por unanimidade.
 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 84/2022, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo que seja fornecido o cronograma anual de limpeza e manutenção dos órgãos públicos, praças, estradas rurais e serviços de tapa buracos – aprovado por unanimidade.
 12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 85/2022, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo, por meio da Secretaria de Educação, informar sobre a possibilidade de providenciar mobiliário adequado para portadores de deficiência nas escolas – aprovado por unanimidade.
 13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 86/2022, de autoria dos Vereadores Fernandinho Torres, Adriano França e André Maqran, requerendo ao Executivo, através da Secretaria de Saneamento Básico, que sejam tomadas providências urgentes com relação ao esgoto na lagoa da Cosmo – aprovado por unanimidade.
 14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 87/2022, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a reforma da pista de skate e da quadra de areia do Ginásio Municipal de Esportes de Cosmópolis, bem como o paisagismo desses locais – aprovado por unanimidade.
 15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 88/2022, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a reforma dos bebedouros instalados na Pra-

ça Prefeito Osvaldo Heitor Nallin (Praça da Cosmo) e Praça Presidente Keneddy (Praça do Rodrigo) – aprovado por unanimidade.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 89/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo que seja providenciado o fornecimento de documentação relacionada ao contrato com a empresa Sanevix, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 90/2022, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de fornecer abrigo e alimentação para os moradores de rua e seus animais, conforme especificado – aprovado por unanimidade.
18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 91/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantação de “bueiros inteligentes” no Município – aprovado por unanimidade.
19. Leitura e única discussão do Requerimento nº 92/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de criação de uma rubrica orçamentária para o Fundo Social de Solidariedade – aprovado por unanimidade.
20. Leitura e única discussão da Moção nº 12/2022, de autoria das Vereadoras Cristiane Paes e Eliane Lacerda, apresentando CONGRATULAÇÕES à cientista Simoni Avansini pela pesquisa científica sobre malformação cerebral associada à epilepsia grave que abre caminho para novas terapias – aprovada por unanimidade.
21. Leitura e única discussão da Moção nº 13/2022, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, apresentando CONGRATULAÇÕES à sra. Keula Viviane da Silva Oliveira e ao 19º Batalhão da Polícia Militar do Interior, 3ª Companhia, e aos motoristas do serviço de urgência da Secretaria Municipal de Saúde pelo auxílio prestado à gestante em trabalho de parto no Município de Cosmópolis – aprovada por unanimidade.
22. Leitura e única discussão da Moção nº 14/2022, de autoria dos Vereadores do Legislativo, apresentando votos de pesar às famí-

lias enlutadas – aprovada por unanimidade.

23. Palavra dos Senhores Vereadores.

24. Comunicações à Casa.

25. Leitura de correspondências recebidas de diversos: Ofício nº 312/2022, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo do mês de janeiro de 2022 e Ofício CGCRM nº 137/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Processo eTC-5560.989.21-2.

26. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Única discussão do Projeto de Lei nº 16/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública” – aprovado por unanimidade.

2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 11/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.191, de 07 de junho de 2021 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher” – aprovado por unanimidade.

3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 9/2022, de autoria dos Vereadores Junior Vieira, Adriano França, Cristiane Paes, Eliane Lacerda e Fernadinho Torres, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.238/2021, que aprova as normas para organização e funcionamento das feiras livres do Município de Cosmópolis e dá outras providências” – aprovado por unanimidade. Explicação Pessoal: Vereadores Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Cristiane Regina Paes e Renato Trevenzolli.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 28 DE MARÇO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Marcos Aurélio Furlaneto
Diretor Geral da Câmara

ATO DA MESA Nº 19/2022

“Dispõe sobre constituição de Comissão de Representação da Câmara em atos externos.”

Renato Trevenzolli, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a letra “b” do inciso I do art. 31 do Regimento Interno e conforme Resolução nº 408, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cosmópolis para, no período de 04 a 09 de abril de 2022, participar de curso intitulado “Uma nova forma de Verear – construindo mandatos de destaque”. Artigo 2º - A Comissão será composta por um único vereador, Anézio Vieira da Silva Junior, sendo este o Presidente, que tomará as providências necessárias. Artigo 3º - A Comissão de Representação deverá apresentar ao Plenário relató-

rio das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE MARÇO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França

1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães

2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Marcos Aurélio Furlaneto
Diretor Geral da Câmara

ATO DA MESA Nº 20/2022

“Autoriza prorrogação do Contrato nº 06/2021 com a empresa LIZ Serviços Online Ltda para prestação de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais – objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, decorrente do Processo nº 25.045/2021”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato de prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais firmado com a empresa LIZ Serviços Online Ltda irá expirar no dia 11/04/2022;

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima – Da Vigência Contratual, do Contrato nº 06/2021 assinado em 12 de abril de 2021, prevê essa prorrogação, com base no artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

CONSIDERANDO que o reajuste de preço está previsto na Cláusula Oitava – Do Pagoamento, Encargos e Reajustes do contra-

to original firmado em 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: 19 Crédito Orçamentário / Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 33.90.40.99.00.00 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

CONSIDERANDO todo o constante do processo administrativo nº 25.045/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 06/2021 com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE MARÇO DE 2022.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França

1º Secretário

Ricardo Fernando Guimarães

2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Marcos Aurélio Furlaneto
Diretor Geral da Câmara

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Atendendo ao disposto no Inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Pregoeira da Câmara Municipal de Cosmópolis nomeada conforme Ato da Mesa nº 01/2022, Flávia Cristina Tavares da Silva, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de doze meses, conforme as condições e especificações constantes no Edital nº 02/2022 e seus anexos, Processo nº 25.717/2022, à empresa Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96, com proposta no valor total de R\$ 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para o período total de 12 meses e um total estimado de 139 horas, sendo R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por hora.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
28 DE MARÇO DE 2022.**

Flávia Cristina Tavares da Silva
Pregoeira

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Renato Trevenzolli, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradutor/intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, simultânea e consecutiva, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Cosmópolis, pelo período de doze meses, conforme as condições e especificações constantes no Edital nº 02/2022 e seus anexos, Processo nº 25.717/2022, à empresa Educa-libras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96, com proposta no valor total de R\$ 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) para o período de doze meses e um total estimado de 139 horas, sendo R\$ 235,00

(duzentos e trinta e cinco reais) por hora. Dotação Orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
29 DE MARÇO DE 2022.**

Renato Trevenzolli
Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº
05/2021**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: Ruby Services Terceirização de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.605.373/0001-15.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem na Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 02/2021, decorrente do Processo nº 24.968/2021.

Valor: R\$ 4.280,48 (quatro mil duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R\$ 51.365,76 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) anual.

Conta: 18
Órgão: 02
Unidade Orçament.: 02.01
Unidade Executora: 02.01.01

Funcional: 010310001
Proj./Ativ.: 2031000
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000
Desdoblamento: 33.90.39.46.00.00
Fonte de Recursos: 01 Crédito Orçamentário

Câmara Municipal de Cosmópolis
Poder Legislativo
Câmara de Vereadores
Gestão da Câmara Municipal
Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Serviços Domésticos
Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2022.

Data do Termo Aditivo: 29 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
29 DE MARÇO DE 2022.**



CONVITE

**A PREFEITURA DE COSMÓPOLIS
CONVIDA TODA A POPULAÇÃO**

**APRESENTAÇÃO DAS NOVAS
VIATURAS E FORMAÇÃO DE
NOVOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**DOMINGO, 03/04 ÀS 10H
PRAÇA DO RODRIGO**

**COM APRESENTAÇÃO DA
BANDA MUNICIPAL**



COSMÓPOLIS
FelizCidade

